



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 526-1/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ESTRE AMBIENTAL S/A

C.N.P.J / CPF: 03147393001473

ATIVIDADE LICENCIADA: UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I (VALA 01)

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RODOVIA BR-101 KM 65 FAZENDA CATETINHO, ZONA RURAL, ROSÁRIO DO CATETE, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I (vala 01), situado em área de 30.000 m², localizada Rodovia BR 101, km 5, Fazenda Catetinho, Zona Rural, município de Rosário do Catete. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, o plano de emergência para a atividade.
5. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe atualizado.
 - Alvará de funcionamento atualizado emitido pela Prefeitura Municipal de Rosário do Catete.
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento dos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
 - Comprovante da destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e contaminados

gerados pelo empreendimento.

6. A empresa deverá realizar automonitoramento do lençol freático, através de análises mensais, dos 05 (cinco) poços aprovados em projeto, sendo 01 (um) à montante e 04 (quatro) à jusante, bem como, do dreno de testemunho, de acordo com o seguinte procedimento:
 - a) Poço à montante: pH, Temperatura, DBO, DQO, Cádmio total, Chumbo total, Cromo total, Mercúrio total, Níquel total, Zinco total, Ferro dissolvido, Cloreto total, Nitrogênio amoniacal total, Nitrato, Fósforo total, Fenóis totais e Coliformes termotolerantes.
 - b) Poços à jusante: pH, Temperatura, DBO, DQO, Cádmio total, Chumbo total, Cromo total, Mercúrio total, Níquel total, Zinco total, Ferro dissolvido, Cloreto total, Nitrogênio amoniacal total, Nitrato, Fósforo total, Fenóis totais e Coliformes termotolerantes.
 - c) Dreno de testemunho: identificação da presença de líquido percolado.
7. A empresa deverá apresentar trimestralmente para análise o relatório dos resultados do automonitoramento mensal do lençol freático e do dreno de testemunho.
8. A empresa deverá apresentar trimestralmente para análise, um inventário dos resíduos dispostos na Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I, contendo:
 - Empresas geradoras dos resíduos classe I.
 - Volume de resíduos dispostos por empresa.
 - Caracterização dos resíduos dispostos, visando verificação do enquadramento na Norma NBR nº 10.004 da ABNT para cada empresa.
9. A empresa deverá manter em plena operação o sistema de proteção ambiental da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I composto por:
 - Sistema de drenagem subsuperficial;
 - Sistema de Impermeabilização do Solo;
 - Drenos testemunho;
 - Sistema de impermeabilização superior;
 - Galpão de cobertura;
 - Sistema de drenagem de águas pluviais;
 - Sistema de monitoramento de águas superficiais e subterrâneas.
10. A empresa deverá operar a Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I, de acordo com a Norma NBR nº 10.157 – Aterros de resíduos perigosos – critérios pra projeto, construção e operação da ABNT.
11. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
12. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e dos resíduos perigosos, utilizados, gerados e dispostos nas atividades da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I, deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
13. Os resíduos perigosos gerados nas atividades da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I, deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas.
14. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades da na Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I, deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 362/05.
15. Os resíduos sólidos domésticos gerados das instalações de escritório de administração deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados ao aterro sanitário de resíduos sólidos classe II, pertencente ao Centro de Gerenciamento de Resíduos de Sergipe (CGR-Sergipe), não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
16. Sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).

17. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
18. Durante a operação da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas de cobertura, das empresas transportadoras dos produtos e resíduos perigosos, bem como desta Licença.
19. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
20. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
21. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
22. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
23. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
24. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
25. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:22:12 do dia 15/01/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-006912/TEC/LO-0401 e Parecer Técnico PT-8559/2013-8573

Válida até 15/01/2016

Código de controle da licença: c1d3d0944ba535f7017e0dac15a54e3a

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.